Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO N° 005.00095.2025

O Vereador **Olimpio Araujo Junior**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a realização de parcerias entre os Clubes de Tiro do município de Curitiba e a Guarda Municipal de Curitiba.

Art. 1° Esta Lei regulamenta a realização de parcerias ou outro instrumento congênere entre os Clubes de Tiro do município de Curitiba e a Guarda Municipal de Curitiba.

Art. 2° A parceria objeto desta Lei consiste na utilização do Clube de Tiro por Guarda Municipal para treinamento individual ou em grupo, com as seguintes condições:

I - a parceria não poderá gerar custos ao erário;

II - não poderá ser cobrada filiação e demais taxas do município ou do servidor público;

III - o Guarda poderá utilizar a própria arma cautelada;

IV - o Guarda poderá utilizar o armamento do Clube, podendo o Clube cobrar do Guarda um valor simbólico e previamente acordado;

V - a munição a ser utilizada, será vendida pelo Clube a preço de custo, com valor previamente acordado entre o Clube e o Guarda, sendo que esta munição deverá ser utilizada exclusivamente no Clube e não podendo o Guarda sair com esta munição do Clube;

VI - nos cursos oferecidos pelo Clube de Tiro, poderão ser destinadas vagas aos Guardas Municipais de forma gratuita ou mediante desconto;

VII - os Clubes poderão estipular os dias, horários e número de Guardas que utilizarão o espaço, sendo que estas informações deverão constar na parceria a ser firmada.

Art. 3° Para consecução da parceria a Guarda Municipal de Curitiba poderá publicar Chamamento Público para cadastramento dos Clubes de Tiro de Curitiba interessados.

Parágrafo único. A Guarda Municipal definirá os requisitos para inscrição dos Clubes de Tiro no Edital de Chamamento Público.

Art. 4° Os Guardas interessados poderão apresentar requerimento à Guarda Municipal que selecionará, com critérios de meritocracia e efetiva necessidade em virtude da função operacional, dentro das vagas oferecidas pelos Clubes, os Guardas habilitados, desde que:

I - o Guarda esteja em pleno exercício de suas atividades;

II - tenha porte de arma;

III - não tenha sofrido sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A lista de Guardas Municipais que poderão utilizar determinado Clube de Tiros será enviada pela Guarda Municipal ao Clube.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 21 de janeiro de 2025

Olimpio Araujo Junior
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e promover o treinamento da Guarda Municipal de Curitiba, reconhecendo sua importância no contexto da segurança pública, aproximando-os mais do esporte e do convívio com atiradores, também ensejará maior segurança para o ambiente dos clubes e seu entorno. O

Tiro é um esporte altamente disciplinante, a prática do tiro esportivo pode trazer vários benefícios a estes servidores públicos, como melhora da concentração, do equilíbrio emocional e do controle de estresse. Além disso, o tiro esportivo pode ajudar a desenvolver a autoconfiança, a coordenação e a força.

O fortalecimento da Segurança Pública Municipal, através da melhoria no treinamento dos Guardas trará benefícios para o profissional e principalmente à sociedade. Nossos Guardas trabalharão com mais tranquilidade, pois estarão mais preparados técnica e psicologicamente.